

## **01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE BELO HORIZONTE - SINDILOJAS/BH**, CNPJ nº 17.265.885/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Nadim Elias Donato Filho;

E

**SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO - SECBHR**, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Pedro Periard;

celebram o presente **01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada em 10 de junho de 2022, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023**, e a data-base da categoria em **01º de março**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica do comércio lojista, e profissional dos comerciários**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ADEQUAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO**

Fica inserida a **Cláusula Trigésima Quarta/A - Feriados** na Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada, com as seguintes condições:

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA/A - FERIADOS**

No ano de **2023**, a empresa poderá exigir o trabalho dos seus empregados no(s) seguinte(s) feriado(s) nacionais:

- 21 de abril (Tiradentes);
- 01 de maio (Dia do Trabalho).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O trabalho nos feriados, conforme disposto nesta Cláusula, somente será permitido para as empresas do comércio, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que estiverem com sua Taxa de CCT devidamente quitada perante o SINDILOJAS BH nos últimos 2 (dois) anos, sem o que estarão passíveis das penalidades trabalhistas em Lei previstas.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O comerciário que trabalhar no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) fará jus a um pagamento de **R\$38,00 (trinta e oito reais)**, por cada feriado trabalhado, a título de alimentação, sem natureza salarial, que deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao mês do feriado trabalhado.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A Empresa, como forma de compensação do(s) dia(s) de feriado(s) trabalhado(s), deverá conceder para cada empregado que trabalhar neste(s) dia(s), 01 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, a ser(em) concedida(s) no prazo de até 60 (sessenta) dias após o respectivo mês do feriado trabalhado. A folga prevista neste parágrafo não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia feriado, nem coincidir com dias destinados ao repouso semanal remunerado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, remunerada com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Fica terminantemente proibida a utilização de trabalhadores em feriados de qualquer outra maneira senão a prevista neste instrumento.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A Empresa se obriga, quando solicitada pelas entidades sindicais convenientes, a apresentar cópia do Registro de Ponto, das guias GFIP/SEFIP e/ou RAIS, com relação completa de empregados.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

O trabalhador que prestar serviço no(s) feriado(s) referido(s) no *Caput* da Cláusula Terceira deste instrumento terá sua jornada estabelecida em no máximo 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação. O trabalhador que prestar serviço em empresas do comércio varejista estabelecidas em **Shopping Center**, cuja categoria econômica seja representada pelo SINDILOJAS/BH em Belo Horizonte/MG, no(s) feriado(s) disposto(s) no *Caput* desta Cláusula, terá sua jornada de trabalho estabelecida em 06 (seis) horas, com no mínimo 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso e alimentação. Nestes feriados, a jornada de trabalho deverá ocorrer no horário das 14:00 hs (quatorze horas) até às 20:00 hs (vinte horas). Nos feriados que coincidirem com os sábados, os empregadores poderão utilizar do labor de seus empregados no horário das 10:00 hs (dez horas) às 22:00 (vinte e duas horas), com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com acréscimo do adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O trabalhador que prestar serviço no(s) feriado(s) referido(s) no *Caput* desta Cláusula em empresas do comércio varejista estabelecidas no **Shopping Cidade** (Rua dos Tupis, nº 337, Centro, Belo Horizonte/MG), no **Shopping Norte** (Avenida Vilarinho, nº 1.300, Venda Nova, Belo Horizonte/MG) e no **Anchieta Garden Shopping** (Rua Francisco Deslandes, nº 900, bairro Anchieta, Belo Horizonte/MG), cuja categoria econômica seja representada pelo SINDILOJAS/BH em Belo Horizonte/MG, terá sua jornada estabelecida em 06 (seis) horas, com no mínimo 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso e alimentação. Nestes feriados, a jornada de trabalho deverá ocorrer no horário das 10:00 hs (dez horas) até às 16:00 hs (dezesesseis horas). Nos feriados que coincidirem com os sábados, os empregadores poderão utilizar do labor de seus empregados no horário das 10:00 hs (dez horas) às 22:00 hs (vinte e duas horas), com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação. Eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com acréscimo do adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

### **PARÁGRAFO OITAVO**

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

### **PARÁGRAFO NONO**

Para o trabalho nos dias de feriados referidos nesta Convenção, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

A ausência de cumprimento dos termos dispostos nesta Cláusula torna irregular o trabalho no(s) feriado(s) supramencionado(s) e sujeita a Empresa a fiscalização/autuação por parte dos órgãos públicos competentes, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais.

### **CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, celebrada em 10 de junho de 2022, respeitado o disposto na “Cláusula Trigésima Quarta/A - Feriados”, quanto a autorização para o labor nos feriados dos dias 21/04/2023 (Tiradentes) e 01/05/2023 (Dia do Trabalho).

### **CLÁUSULA QUINTA - EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto ao Ministério da Economia – Trabalho, por meio de seu sistema mediador.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2022.

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE BELO HORIZONTE - SINDILOJAS/BH**  
**Nadim Elias Donato - Presidente**

**SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO - SECBHR**  
**João Pedro Periard - Presidente**